Fls. n.º 02
Proc. 867/2006

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

Of. nº 1.840/2006 MOCOCA, 10 DE NOVEMBRO DE 2006.

CÂMARA MUNICIPAL
- MOCOCA -
PROTOCOLO
NUMERO 2767 | DATA 13.11.06 | RUBRICA

Senhor Presidente:

Pelo presente, encaminhamos o anexo Projeto de Lei para análise e votação dessa Douta Câmara, nos termos do artigo 39 da Lei Orgânica do Município, pelos seguintes motivos:

Visa o presente Projeto de Lei autorizar o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por meio da Secretaria da Assistência e Desenvolvimento Social, visando o compartilhamento de ações para a transferência de recursos provenientes do Fundo Estadual de Assistência Social para o Fundo de Assistência Social do Municipal de Mococa.

Os mencionados recursos, a serem recebidos pelo nosso Município, serão empregados na execução de programas de assistência social junto aos cidadãos necessitados, por meio de repasses às entidades assistenciais que atuam neste sentido.

Dessa feita, ocorre a descentralização da gestão das ações sociais e serviços de assistência social do Estado para o Município, que mais proximamente conhece os problemas existentes e que necessitam ser minimizados.

DESPACHO
Para o Expediente da Próxima
Sessão CM em ___/___/___
ALOYSIO TALIBERTI FILHO
PRESIDENTE

Cabe ressaltar que nenhum ônus financeiro caberá ao Município, uma vez que os recursos serão provenientes do Governo do Estado de São Paulo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

Outrossim, mesmo não havendo tal ônus, a exigência de autorização do Poder Legislativo para a celebração do presente convênio se faz em atenção ao disposto no artigo 8º, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município de Mococa.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
ALOYSIO TALIBETI FILHO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA-SP

Fls. n.º 04
Proc 867/2006

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 109 de 09 de Novembro de 2006

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Assistência e Desenvolvimento Social, ou a denominação que vier a suceder-lhe, objetivando a municipalização da gestão das ações e serviços de assistência social e dá outras providências.

APARECIDO ESPANHA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia....., aprovou Projeto de Lei nº...../06, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Assistência e Desenvolvimento Social, ou a denominação que vier a suceder-lhe, tendo o mesmo como objetivo o compartilhamento de ações para a transferência de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social para o Fundo Municipal de Assistência Social para a execução de programas de assistência social no Plano Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único - O presente Convênio tem como finalidade possibilitar a descentralização da gestão das ações e serviços de assistência social do Estado e do Município.

Art. 2º - O Convênio terá vigência de até 12 (doze) meses, a partir de 01 de janeiro de 2007, com término em 31 de dezembro de 2007.

Art. 3º - O processo de parceria para realização dos serviços assistenciais de que trata o Convênio deverá ser assumido integralmente pelo Município no curso de cada exercício, havendo renovações do convênio em questão, no que se refere à gestão dos serviços com cooperação técnica, administrativa e financeira do Estado, de forma direta ou em mútua colaboração com as entidades e organizações de assistência social situadas no Município de Mococa.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional ou suplementar, a ser coberto com recursos financeiros provenientes de repasses da Secretaria de Estado da Assistência e Desenvolvimento Social ou a denominação que vier a suceder-lhe.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de recursos consignados em dotações próprias, suplementadas se necessário e possível.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar termos aditivos e de retificação ou ratificação que se fizerem necessários, decorrentes deste Convênio.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 09 DE NOVEMBRO DE 2006.

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

MARCELO TORRES FREITAS
Chefe da Assessoria Jurídica

APROVADO
Em 1ª Discussão por 9 votos favoráveis
Sala das Sessões: 27/11/2006
ALOYSIO TALIBERTI FILHO
PRESIDENTE

APROVADO
Em 2ª Discussão por 7 votos favoráveis
Sessão 04 de Dezembro de 2006
ALOYSIO TALIBERTI FILHO
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

PROCESSO Nº. 867/2006.

PROJETO DE LEI Nº. 109/2006.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA.

DESPACHO

Nos termos do art. 231, §1º., "a" e "b" c.c. art.110, parágrafo único, todos do Regimento Interno da Câmara, encaminho a presente propositura à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para manifestar quanto ao aspecto constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico.

Câmara Municipal de Mococa, 13 de novembro de 2006.

ALOYSIO TALIBERTI FILHO
Presidente

Fls. n.º 08
Proc. 867 / 2006

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº. 867/2006.

PROJETO DE LEI Nº. 109/2006.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA.

RECEBIMENTO PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO

DATA DO RECEBIMENTO: 13 / 11 / 2006.

PRAZO P/ NOMEAR O RELATOR ATÉ: 17 / 11 / 2006.

Presidente da Comissão

NOMEAÇÃO DE RELATOR

NOME: Luis Braz Moraes.

DATA DA NOMEAÇÃO: 13 / 11 / 2006.

Presidente da Comissão

Fls. n.º 09
Proc 867/2006

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº. 867/2006.

PROJETO DE LEI Nº. 109/2006.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA.

RECEBIMENTO PELO RELATOR

DATA DO RECEBIMENTO: 13 / 11 / 2006.

PRAZO P/ RELATAR ATÉ: 23 / 11 / 2006.

Relator

Fls. n.º 10
Proc 867 / 2006

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA **:- PROJETO DE LEI Nº.109/2006.**

INTERESSADO :- PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO :- Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado de Assistência e Desenvolvimento Social, ou a denominação que vier a suceder-lhe, objetivando a municipalização da gestão das ações e serviços de assistência social e dá outras providências.

RELATOR : -

Como relator da presente matéria, após estudos detalhados da mesma, chego a conclusão que não há inconstitucionalidade, ilegalidade e nem outros óbices que impeçam sua aprovação, posto que a mesma vai de encontro ao interesse público, sendo assim, manifesto **FAVORÁVEL** à sua aprovação.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 21 de novembro de 2006.

Relator

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 21 de 11 de 2006.

Fls. n.º 11
Proc. 8671/2006

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
Protocolo N.º 10787
Entrada em: 05/12/06
LUCIA S. MONACO - Encr. Setor Protocolo

Ofício nº.1.056/2006-CM.

Mococa, 05 de dezembro de 2006.

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Anexamos para as devidas providências, cópia do expediente aprovado por esta Casa, em sessão realizada no dia 04 de dezembro último, constando de:

1- Autógrafo nº.121/2006, referente ao Projeto de Lei Complementar nº.043/2006. (de autoria do Prefeito Municipal- aprovado em sessão extraordinária)

2- Autógrafo nº.122/2006, referente ao Projeto de Lei nº.109/2006. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão ordinária)

3- Autógrafo nº.123/2006, referente ao Projeto de Lei nº.115/2006. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão extraordinária)

Respeitosamente

ALOYSIO TALIBERTI FILHO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
APARECIDO ESPANHA
Prefeitura Municipal
Mococa

dc

Fls. n.º 12
Proc. 867/2006

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº. 122 DE 2006.
PROJETO DE LEI Nº.109/2006.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado de Assistência e Desenvolvimento Social, ou a denominação que vier a suceder-lhe, objetivando a municipalização da gestão das ações e serviços de assistência social e dá outras providências.

Art. 1° - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Assistência e Desenvolvimento Social, ou a denominação que vier a suceder-lhe, tendo o mesmo como objetivo o compartilhamento de ações para a transferência de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social para o Fundo Municipal de Assistência Social para a execução de programas de assistência social no Plano Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único - O presente Convênio tem como finalidade possibilitar a descentralização da gestão das ações e serviços de assistência social do Estado e do Município.

Fl. n.º 13
Proc. 86/2006

AUTÓGRAFO Nº. 122 DE 2006.
PROJETO DE LEI Nº.109/2006.

Art. 2º - O Convênio terá vigência de até 12 (doze) meses, a partir de 01 de janeiro de 2007, com término em 31 de dezembro de 2007.

Art. 3º - O processo de parceria para realização dos serviços assistenciais de que trata o Convênio deverá ser assumido integralmente pelo Município no curso de cada exercício, havendo renovações do convênio em questão, no que se refere à gestão dos serviços com cooperação técnica, administrativa e financeira do Estado, de forma direta ou em mútua colaboração com as entidades e organizações de assistência social situadas no Município de Mococa.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional ou suplementar, a ser coberto com recursos financeiros provenientes de repasses da Secretaria de Estado da Assistência e Desenvolvimento Social ou a denominação que vier a suceder-lhe.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de recursos consignados em dotações próprias, suplementadas se necessário e possível.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar termos aditivos e de retificação ou ratificação que se fizerem necessários, decorrentes deste Convênio.

Fl. nº 14
Proc. 8671/2006

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº. 122 DE 2006.

PROJETO DE LEI Nº.109/2006.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 05 de dezembro de 2006.

ALOYSIO TALIBERTI FILHO
Presidente

ELIAS DE SISTO
1º. Secretário

CARLOS ROBERTO BASÁGLIA
2º. Secretário